



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6012.2022/0006076-8

Informação SMSUB/ASS. ESPECIAL Nº 060332515

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PAULO

Ref.: Ofício SSG 13123/2022 – TC 010879/2020 – SEI 6012.2022/0006076-8

Prezado Senhor Conselheiro,

Com nossos cordiais cumprimentos, trata o presente do recebimento de documento identificado em epígrafe, cujo objetivo é a realização de auditoria por amostragem no âmbito das Subprefeituras para apurar quais serviços têm sido contratados, a adequação da forma de contratação, assim como se as obras estão sendo realizadas de fato e em obediência à legislação vigente.

Diante dos questionamentos formulados pela E. Corte nos autos da Peça 11 – Relatório de Auditoria Extraplano, essa Secretaria Municipal das Subprefeituras, na oportunidade, passa a tecer suas considerações:

De início, nos cumpre ressaltar que o objeto de análise desta Corte diz respeito a auditoria realizada nas Subprefeituras de Parelheiros, M'Boi Mirim, Perus, Pirituba/Jaraguá e Capela do Socorro.

Nesse sentido, faz-se primordial assinalar que, consoante as disposições trazidas pela Lei Municipal nº 13.399/2002, as Subprefeituras figuram como unidades administrativas independentes, com dotação orçamentária própria, assim como possuem **autonomia** para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento.

Nesse sentido, necessário se faz trazer à colação o que dispõe os artigos 3º, 5º e 9º da referida Lei Municipal nº 13.399/2002, a saber:

*Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a **decisão, direção, gestão e o controle** dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).*

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

/ - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e

territorial;

(...)

III -planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

(...)

IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos; (*grifo nosso*)

À vista das disposições previstas nos artigos acima transcritos, entende-se que resta demonstrado que os Subprefeitos, enquanto titulares das Subprefeituras, são os agentes públicos investidos da autoridade inerente ao exercício da fiscalização do cumprimento das leis, portarias e regulamentos no âmbito da área circunscrita pela Subprefeitura pela qual respondem.

Neste sentido, cumpre-nos reforçar novamente que, ainda que a legislação disponha sobre as atribuições da SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras, em especial a prestação de apoio gerencial e administrativo às decisões do Prefeito acerca do desempenho das Subprefeituras, nenhuma de tais disposições estabelece qualquer relação de subordinação hierárquica das Subprefeituras para com esta Pasta, uma vez que as Subprefeituras possuem autonomia funcional e administrativa para dirimir impasses e prover soluções no âmbito de sua instância local.

Diante de todo exposto, considerando que o objeto da auditoria diz respeito aos contratos firmados no âmbito das Subprefeituras, resta cristalino que a competência para apurar os fatos trazidos pela auditoria do Tribunal de Contas pertence unicamente às regionais envolvidas, não cabendo a esta Pasta qualquer manifestação quanto aos questionamentos formulados.

Sendo o que tínhamos a informar.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 22 de março de 2022.

Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

SMSUB



Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Em 22/03/2022, às 16:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **060332515** e o código CRC **9A05A35C**.
